

APLICABILIDADE DO CONCEITO DE A2/AD PARA UMA ESTRATÉGIA BRASILEIRA DE DEFESA CONJUNTA

LUIZ CARLOS DE CARVALHO **ROTH***
Capitão de Mar e Guerra (Ref²)

ANDRÉ LUIZ DE MELLO **BRAGA****
Capitão de Mar e Guerra (RM1)

PAULO JOSÉ CHAVES **FONSECA*****
Capitão de Corveta (AFN)

SUMÁRIO

Introdução
Referencial teórico e base conceitual
Considerações sobre a correspondência doutrinária no Brasil
Espectro dos conflitos/Cooperação
A2AD: o exemplo chinês
A pesquisa e seus resultados
Possível aplicação ao caso brasileiro
Considerações finais

INTRODUÇÃO

A construção de ilhas artificiais nos arquipélagos de Spratly e Paracel, pelos chineses, no Mar do Sul da China teve como um de seus principais propósitos a

ampliação da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) por eles pleiteada. Tal ação gerou protestos internacionais, especialmente de Brunei, Filipinas, Malásia e Vietnã, que viram suas ZEE confrontadas. Essa atitude por parte da China foi agravada

*Encarregado do Setor de Inteligência, Operações de Informação e Operações Psicológicas da Área de Estudos de Política e Estratégia da Escola de Guerra Naval (EGN). Mestre em Ciência Política pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP) da Universidade Federal Fluminense (UFF).

**Coordenador do Centro de Estudos Político-Estratégicos da Marinha (Cepe-MB). Mestre em Estudos Marítimos pelo Programa de Pós-Graduação em Estudos Marítimos (PPGEM) da EGN. Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos (PPGEST) da UFF.

***Coordenador-Assistente do Cepe-MB. Mestre em Estudos Marítimos pelo PPGEM da EGN. Doutorando no PPGEM/EGN.

com a transformação, em tempo recorde, dessas ilhas em bases militares.

Este conjunto de ações pode ser associado ao conceito de “colar de pérolas”, uma iniciativa política e militar atribuída à China, que tem como propósito proporcionar o fácil acesso a diversos portos estrategicamente distribuídos ao longo das principais rotas petrolíferas, desde o Mar da Arábia até o Mar do Sul da China. Este conceito é materializado por uma série de bases aéreas e navais, portos comerciais e centros informacionais estrategicamente posicionados pela China, formando assim um “cordão”.

Isso levou os Estados Unidos da América (EUA) a contestarem tal situação, uma vez que, além de comprometer, na visão dos EUA, a liberdade dos mares, ameaçava frontalmente Taiwan e Japão, seus tradicionais aliados.

Em 2012, o Almirante Greenert, da Marinha dos EUA, então chefe de Operações Navais, comentava ser esta uma estratégia de caráter defensivo, estabelecida por um Estado de menor poder militar, especificamente com o propósito de impedir acesso de forças militares de maior expressão. Essa estratégia, por ele denominada de Anti-Access/Area Denial (A2/AD)¹, poderia apenas dificultar a projeção de poder norte-americana, uma vez que ela pode ser confrontada pelo conceito estratégico do Air Sea Battle (ASB)². O ASB prevê a integração e a coordenação do emprego de meios aéreos, navais, aeronavais e de fuzileiros navais para destruir o sistema de comando e controle do adversário e seus sistemas de lançamento de armas.

Relevante mencionar que as capacidades para o A2/AD têm crescido não apenas por aspectos vinculados ao desenvolvi-

mento tecnológico, mas também pelo uso inovador de armas e táticas convencionais. As atuais estratégias antiacesso preveem o emprego de armas combinadas das Forças Armadas (FA) de um país, dispostas em camadas de alcance, de forma a conferir profundidade à defesa.

Este artigo apresenta um estudo acerca do conceito estratégico do A2/AD, em que são levantadas impressões sobre a temática em apreço e possíveis reflexos e implicações para a Marinha do Brasil (MB) e o Brasil.

As informações contidas nas próximas seções visam equalizar o conhecimento, a fim de assegurar o entendimento do tema abordado. Cabe destacar que as impressões e considerações tratadas neste artigo partem de uma pesquisa que considerou um espectro mais amplo.

No conceito de antiacesso, as FA buscam impedir ou retardar o acesso do inimigo ao próprio território ou à região marítima considerada de interesse. A negação de área visa degradar a eficácia operacional, ou a liberdade de ação, do inimigo dentro da região marítima considerada (DEMPSEY, 2014). Sendo assim, o propósito do presente trabalho foi verificar a viabilidade de se aplicar o conceito do A2/AD no aprimoramento de uma Estratégia Conjunta de Defesa do Brasil, estruturando as ideias contidas no conceito e suas possíveis formas de emprego na realidade brasileira.

Visando atingir o propósito geral do trabalho, empregou-se a seguinte metodologia:

a) revisão bibliográfica sobre o conceito estratégico de A2/AD, levantando uma produção acadêmica relacionada (livros, artigos e ensaios, entre outros);

1 Tradução livre do original: Antiacesso e Negação de Área.

2 Tradução livre do original: Batalha no Ar e no Mar.

b) verificação da documentação condicionante e doutrinária sobre defesa do Brasil;

c) consulta a peritos especializados em estudos estratégicos de defesa para levantar visões relacionadas à aplicabilidade do conceito do A2/AD; e

d) análise dos fatos e dados levantados, aplicando a teoria à realidade brasileira.

Destaca-se a consulta a peritos integrantes do Centro de Estudos Político-Estratégicos da Marinha (Cepe-MB) no processo, que agregou conhecimento brasileiro ao debate estratégico em pauta. Suas contribuições permitiram a realização de um tratamento estatístico, de modo a identificar abordagens de interesse para o caso brasileiro e possíveis consensos, semelhante a uma pesquisa Delphi³.

REFERENCIAL TEÓRICO E BASE CONCEITUAL

O que é o A2/AD?

O A2/AD se apoia em duas abordagens defensivas: o antiacesso, que tem o propósito de impedir ou dificultar o acesso do oponente à determinada área de interesse; e a negação, que visa dificultar o uso de determinada área de interesse pelo oponente.

Explorando a vantagem da liberdade de acesso a uma região marítima, o conceito estratégico do A2/AD se concentra na integração das capacidades das forças

nacionais, a fim de garantir a manobra dentro de uma área de interesse do Teatro de Operações (TO). A dissuasão decorrente do A2/AD advém da disponibilidade de capacidades críveis de sistemas comando e controle e de combate que possibilitem impor perdas que o oponente considere inaceitáveis. O objetivo não é a vitória em um confronto direto entre Forças assimétricas, mas negar o acesso do oponente às áreas de interesse (TANGREDI, 2013, p. 75).

Negar o acesso a um inimigo é um objetivo natural para qualquer defensor e deve ser considerado um componente integral de qualquer campanha militar.

Julian Stafford Corbett, em sua obra *Some Principles of Maritime Strategy* (1911), foi quem primeiro teorizou a respeito da negação do uso do mar:

O conceito A2/AD se concentra na integração das forças nacionais para garantir a manobra no Teatro de Operações

O único método seguro é perguntar o que podemos assegurar para nós e o que podemos negar ao inimigo pelo comando do mar. Agora, se excluirmos direitos de pesca, que são irrelevantes para o presente assunto, o único direito que nós ou nosso inimigo pode ter no mar é o direito de passagem; em outras palavras, o único valor positivo que o alto-mar tem para a vida nacional é como meio de comunicação. Para a vida ativa de um Estado, tais meios podem representar muito ou pouco, mas para todos os Estados marítimos isso tem algum valor. Consequentemente, ao negar a um inimigo este direito de passagem,

3 O método Delphi de pesquisa é uma técnica de investigação qualitativa que permite compilar um conjunto de ideias de especialistas, separados geograficamente, para obter resultados densos sobre temáticas complexas e abrangentes (MARQUES e FREITAS, 2018).

colocamos em xeque o movimento de sua vida nacional no mar (CORBETT, 1911, p. 89, tradução livre).

Tangredi (2013, p. 13) estabelece quais seriam os cinco elementos fundamentais presentes no conceito de antiacesso:

1 – A percepção da superioridade estratégica da força atacante; 2 – A primazia da geografia como o elemento que mais influencia o tempo e as instalações de desgaste do inimigo; 3 – A predominância geral do domínio marítimo como espaço de conflito; 4 – A criticidade da informação e inteligência e – inversamente – os efeitos decisivos do engano operacional; 5 – O impacto determinante de eventos extrínsecos ou não relacionados em outras regiões.

Destaca-se que, para Tangredi (2013), o emprego eficiente do conceito do A2/AD deve ser adaptado às necessidades de defesa do Estado que o pretende aplicar. Dessa forma, tal possibilidade de flexibilizar a aplicação desse conceito teórico gerou inúmeros entendimentos particulares sobre ele. Observa-se que o A2/AD tem um viés eminentemente marítimo e fortemente influenciado pela geografia.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DOUTRINÁRIA NO BRASIL

A Doutrina Militar Naval (DMN) da MB, de 2017, apresenta as quatro tarefas básicas adotadas pelo Poder Naval: Negar o uso do mar ao inimigo, Controlar áreas marítimas, Projetar poder sobre terra e Contribuir para a dissuasão. As mencionadas tarefas são necessárias para a elaboração de qualquer estratégia nacio-

nal conjunta de defesa, considerando um Teatro de Operações de características prioritariamente marítimas.

A DMN estabelece que a negação “consiste em impedir que um oponente utilize ou controle uma área marítima para seus propósitos, por certo período de tempo, sem que seja requerido o uso por nossas próprias forças” (BRASIL, 2017, pp. 1-6). No caso brasileiro, o conceito de negação permanece atual.

Ressalta-se que a MB é uma instituição permanente do Estado cuja missão constitucional é contribuir para a defesa da pátria e inclui, ainda, as atribuições subsidiárias relacionadas às responsabilidades da Autoridade Marítima. Nesse sentido, é importante ressaltar que a MB atua também como o braço executivo da Autoridade Marítima Brasileira, conforme definido na Lei Complementar nº 97/1999, alterada pela Lei Complementar nº 117/2004 em seu artigo 17, parágrafo único, e o comandante da Marinha é designado como “Autoridade Marítima” (BRASIL, 1999).

Além da mencionada atuação como braço executivo da Autoridade Marítima, o artigo 17 da Lei Complementar nº 97/1999 também estabelece em seus incisos atribuições subsidiárias para a MB, tais como: orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas; prover a segurança da navegação aquaviária; contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; e cooperar com os órgãos federais, entre outras (BRASIL, 1999).

A mencionada lei também considera, em seu artigo 16, que as FA devem “cooperar para o desenvolvimento nacional e a defesa civil, de acordo com as orientações do Presidente da República” (BRASIL, 1999).

ESPECTRO DOS CONFLITOS/ COOPERAÇÃO

Como se pode observar, as tarefas e atribuições da MB estão diretamente conectadas com responsabilidades, compromissos e interesses da sociedade brasileira relacionados ao mar, sendo mais amplas do que exclusivamente a de defesa. Suas responsabilidades são contínuas e em todo o espectro dos conflitos.

Assim, pode-se concluir que o Poder Naval, como componente relevante do Poder Marítimo, deve estar capacitado a realizar operações da guerra naval e, também, as tarefas da Autoridade Marítima. Desse modo, a MB deve estar preparada para atuar continuamente em todo o espectro de conflitos/cooperação, segundo Till (2013), conforme mostrado a seguir.

Verifica-se na Figura 1 que, para prover a segurança marítima, é necessária a cooperação internacional. O intercâmbio de informações e a diplomacia naval são instrumentos de promoção dessa cooperação.

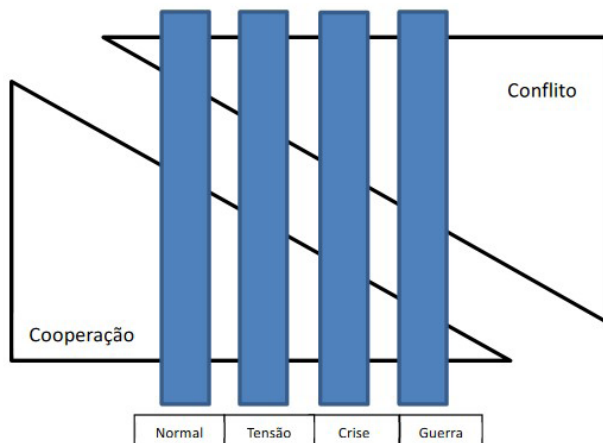


Figura 1 – Espectro de conflito/cooperação
Fonte: Till, 2013, p. 44

A2AD: O EXEMPLO CHINÊS

Este trabalho utiliza o exemplo empírico atribuído à República Popular da China (RPC), em que é feita uma análise de como aquele país aplicou uma estratégia marítima defensiva, desenvolvendo capacidades em seu Poder Naval, paulatinamente, descolando-se da dependência do poder em terra, uma necessidade estratégica em garantir seus interesses no mar, inicialmente como *global trader*⁴ e mais recentemente como *global player*⁵.

Utilizar o modelo chinês como referência visou contribuir para o entendimento da teoria por meio de uma realidade, à qual foi atribuída o emprego do conceito do A2/AD.

Em um primeiro momento, apresenta-se um estudo sobre as manobras chinesas entendidas como A2/AD. Tendo em vista a relevância daquilo que os estadunidenses caracterizam como capacidades de antiacesso e negação de área, nos recursos defensivos da RPC, essa parte da pesquisa se propõe a estudar sua gênese.

Nesse sentido, algumas questões balizaram o entendimento do caso selecionado:

- Qual a origem das capacidades de A2/AD chinesas?
- Como os chineses caracterizam, para si mesmos, o que os americanos denominam A2/AD?
- Qual(is) elemento(s) da experiência real de guerra chinesa os inspiraram?

4 *Global trader*: país que negocia com o mundo inteiro.

5 *Global player*: país que participa das decisões globais.

– Qual(is) experiência(s) de guerra de outros povos pode(m) ter sido levada(s) em consideração?

Visão chinesa: a dimensão política

O entendimento chinês sobre a temática, considerada a dimensão política, está relacionado à própria concepção chinesa da guerra, baseada principalmente nas reformas de Deng Xiaoping, ao final da década de 1970.

A RPC observou atentamente as guerras de outros povos durante o século XX, absorveu lições e modelou seu perfil de forças para conter as ameaças identificadas por suas lideranças políticas e militares.

Visão chinesa: a dimensão estratégica

Sob a visão ocidental dos EUA, a RPC teria desenvolvido capacidades A2/AD, tanto a partir de suas características geoestratégicas quanto dos ensinamentos de conflitos de outros países. Para essa análise das características da RPC foram considerados os seguintes casos: a crise do Estreito de Taiwan (1995-1996), ao expor as vulnerabilidades chinesas; a Guerra das Malvinas, a qual evidenciou a importância das capacidades antinavio; e as Guerras do Golfo, que apontaram a importância do supercomputador embarcado e da munição guiada de precisão.

A crise do Estreito de Taiwan foi o resultado de uma série de testes com mísseis realizados pela RPC em águas circundantes de Taiwan, com o propósito de intimidar os aparentes esforços pró-independência do então presidente,

Lee Teng-Hui. Em resposta, os EUA enviaram uma esquadra para a região, considerada a maior desde a Guerra do Vietnã (PORCH, 1999).

A vultosa demonstração de força estadunidense deixou patente a incapacidade da RPC de defender seus interesses por meios convencionais e a obrigou a reconhecer a obsolescência do seu arsenal diante de intervenções externas. O episódio apontou para a necessidade de se desenvolverem capacidades que futuramente dificultassem o pronto deslocamento de forças extrarregionais ao entorno estratégico chinês.

Pode ser considerado expoente desse esforço de modernização o míssil balístico antinavio DF-21D – “matador de porta-aviões” – (McCONOLY, 2021), bem como o desenvolvimento de submarinos convencionais de ataque das classes *Song* e *Yuan*.

A importância da Guerra das Malvinas (1982) recai sobre a analogia traçada com um possível conflito envolvendo Taiwan, prioridade estratégica da RPC. A experiência de combate de caráter assimétrico destaca o protagonismo da aviação e dos mísseis de cruzeiro antinavio, como verificado no ataque argentino ao destróier britânico HMS *Sheffield* (GALANTE, 2022) e ao navio de transporte *Atlantic Conveyor* (NICHOLSON, 2019). Destaca-se a presença do submarino de ataque de propulsão nuclear britânico (HMS *Conqueror*) que, ao afundar o cruzador argentino ARA *Belgrano*, contribuiu na decisão para que a esquadra argentina se recolhesse ao porto.

Das operações Desert Shield⁶ (1990), Desert Storm⁷ (1991) e Iraqi Freedom⁸ (2003) puderam ser extraídas reflexões

6 Disponível em: https://history.army.mil/html/bookshelves/resmat/dshield_dstorm/desert-shield.html. Acesso em: 21 jul. 2022.

7 Disponível em: <https://www.military.com/history/operation-desert-storm-6-things-know>. Acesso em: 21 jul. 2022.

8 Disponível em: <https://www.history.navy.mil/browse-by-topic/wars-conflicts-and-operations/middle-east/operation-iraqi-freedom.html>. Acesso em: 21 jul. 2022.

acerca da condução do combate em guerras locais, fazendo uso de tecnologia militar avançada. O êxito dos EUA na Primeira Guerra do Golfo está diretamente relacionado ao emprego da digitalização, a partir do computador embarcado e da guerra centrada em rede. “Os satélites de comunicações militares possibilitaram interligações rápidas e comunicações entre as várias unidades e sistemas existentes no TO” (RIBEIRO, 2000, Anexo M, p. M-4).

Os casos citados contribuíram para a compreensão dos estrategistas mi-

litares da RPC quanto às mudanças no *modus operandi* da guerra. Tal mudança foi enfatizada na estratégia militar de defesa chinesa (WHITE PAPERS, 2019).

As estratégias militares da RPC (nas edições do documento denominado Livro Branco de Defesa) apresentam essa evolução estratégica, e tais documentos, em momento algum, mencionam o contido no conceito do A2/AD. O quadro 1, a seguir, apresenta uma síntese desses documentos de 1995 até 2019.

ANO	SÍNTESE
1995	Destaca o desenvolvimento tecnológico e da indústria de defesa e, apesar do discurso de cooperação internacional, manteve o foco de poder na deterrência nuclear; 1998 – preocupações com os testes nucleares da Índia e a integridade territorial, Questão de Formosa (República da China – Taiwan).
2000	Mantidas as preocupações com a Questão de Formosa, o desenvolvimento tecnológico e a deterrência nuclear, passa a preparar a reestruturação da Marinha, da Força Aérea e do Segundo Corpo de Artilharia (à época o Comando do Exército Popular de Libertação – EPL, responsável pelos mísseis nucleares).
2002	Documento muito semelhante ao de 2000, destacando as transformações para a Força Aérea do Exército Popular de Libertação (FAEPL) e algumas menções genéricas sobre as transformações para a Marinha do Exército Popular de Libertação (MEPL).
2004	Documento semelhante ao de 2002; a MEPL passa a ter alguma relevância além das fronteiras, destacando a realização de exercícios navais com outros países.
2006	A MEPL adquire relevância para a defesa em profundidade do território chinês, adquirindo capacidades avançadas de operações oceânicas conjugadas com contra-ataques nucleares.
2008	A MEPL ganha um capítulo próprio e segue na evolução de suas capacidades de operações oceânicas.
2010	Semelhante a 2008, a MEPL passou a operar (exercícios) com outras Marinhas asiáticas, o que chamam de diplomacia militar ou naval, e destacou a capacidade de sustentar operações navais em áreas marítimas distantes do território por longos períodos – à época já operavam no Golfo de Áden no combate à pirataria.
2013	Semelhante à de 2010, destacou as operações no Golfo de Áden, e a MEPL é entendida como uma Força Estratégica.
2015	Documento considerado o ponto de inflexão para MEPL, nessa edição é formalmente rompida a limitação das operações em apoio às operações em terra.
2019	Edição mais recente, sendo aquela que põe a MEPL em <i>status</i> de poder naval relevante na região da Ásia-Pacífico.

Quadro 1 – Síntese das Estratégias Militares da RPC (*White Papers*)

Fonte: Erickson (2019) *apud* Braga (2021)

O Quadro 1 demonstra como a MEPL foi desenvolvendo capacidades para operações cada vez mais distantes do território continental a fim de atender às necessidades do país como um *global player*, destaque para a questão das Linhas de Comunicação Marítimas (LCM), das quais a RPC é extremamente dependente para garantir sua segurança alimentar e energética.

Pode-se afirmar que, de 1995 até 2002, a defesa do território continental era baseada na dissuasão nuclear, com emprego de mísseis e foguetes. Somente a partir do documento de 2004, o afastamento da costa começa a ser manifestado.

Deve-se entender que as disputas marítimas da RPC com Formosa (Taiwan) e no Mar da China Meridional, além da segurança de suas LCM, deixaram claro para os estrategistas chineses que somente com mísseis e foguetes não haveria como garantir seus interesses marítimos (BRAGA, 2013).

Verificou-se que o A2/AD não se trata de um conceito estratégico da RPC, mas sim de uma compilação da estratégia chinesa de defesa como uma forma de justificar as demandas de orçamento para o conceito da Air Sea Battle (ASB). A partir de então, o A2/AD passou a ser comumente associado à RPC.

Nesse contexto, podemos observar que a RPC estava desenvolvendo capacidade de defesa em profundidade e, ao se analisar a pujança que vem sendo alcançada pelo poder naval chinês, pode-se inferir que a sua estratégia marítima tende a transcender ao conceito do A2/AD.

A PESQUISA E SEUS RESULTADOS

O conceito A2/AD é tão antigo quanto a própria História Naval. Na Antiguidade, os gregos, durante as Guerras Médicas, no

século V a.C., utilizaram esta estratégia para obter determinado controle do mar de seu interesse, durante a disputa com os persas. A Batalha de Salamina ocorreu exatamente em um ambiente litorâneo e restrito, o que permitiu a vitória grega, uma vez que a extrema vantagem numérica persa não foi capaz de superar as manobras dos navios de Temístocles.

Destarte, as ideias contidas no conceito estratégico A2/AD, mesmo que com outras denominações ou conceituações, estiveram presentes no pensamento estratégico naval, inclusive no brasileiro.

Sendo assim, no intuito de apresentar um trabalho que tenha amplitude e profundidade de análises, realizou-se uma pesquisa para apresentar subsídios à MB, de forma a propiciar maior concretude ao seu posicionamento estratégico, em nível nacional.

A pesquisa recebeu a colaboração de 16 peritos, que responderam aos questionamentos enviados. Desses peritos, 12 concordaram com a adoção do conceito estratégico A2/AD pelo Brasil. As impressões foram quantificadas da seguinte forma:

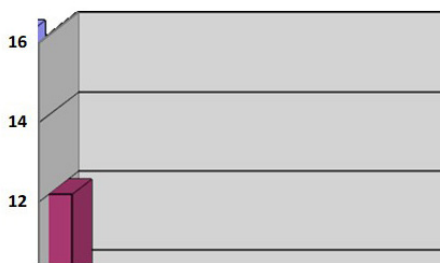


Gráfico 1 – Concordância com o A2/AD
Fonte: Cepe-MB

Entre os 12 respondentes, cinco apontaram algumas considerações para a sua efetiva aplicação. As observações giraram em torno da limitação dos meios de su-

perfície, limitação tecnológica, respaldo político e a geografia do território a ser defendido, considerações previstas pela teoria segundo Tangredi (2013). Ver Gráfico 2, a seguir.

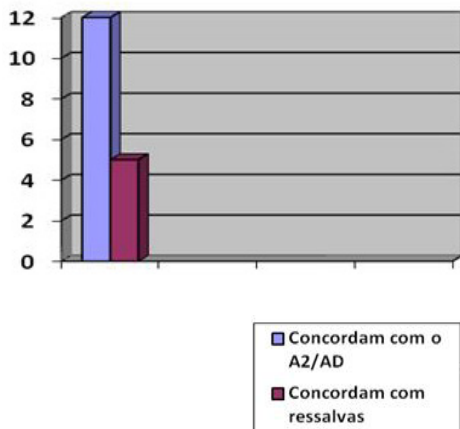


Gráfico 2 – Adoção A2/AD com Ressalvas
Fonte: Cepe-MB

Os 12 respondentes que aderiram ao conceito estratégico do A2/AD concordaram, em algum grau, em definir o “onde” dissuadir. Foram observadas distintas configurações, sendo consideradas as seguintes áreas: Foz do Amazonas; Região Santos-Vitória; Litoral do Rio Grande do Norte; Plataforma Continental do Rio Grande do Sul; Limite das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB); áreas de acesso ao Atlântico Sul oriundas do Atlântico Norte (Paralelo 16°N, Ilha de Boavista, Cabo Verde e Senegal) e Mediterrâneo (Gibraltar), do Pacífico (área entre Cabo Horn e Antártica) e do Índico (área entre Cabo da Boa Esperança e Antártica); e Linhas de Comunicação Marítima de interesse brasileiro. Ver gráfico 3, a seguir.

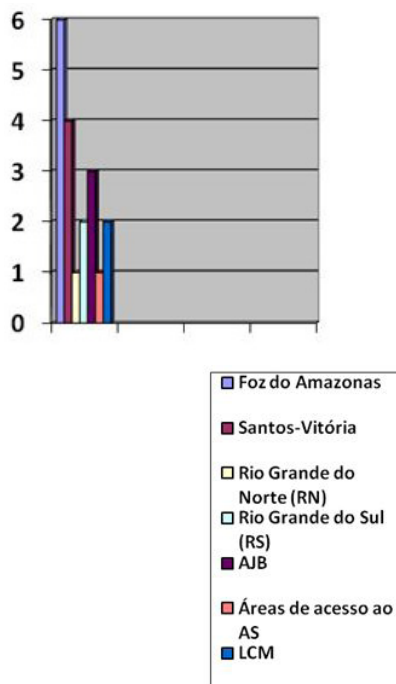


Gráfico 3 – Onde Dissuadir
Fonte: Cepe-MB

Observando-se os gráficos, pode-se concluir que há um grau de convergência aceitável quanto ao emprego do conceito do A2/AD na Estratégia Nacional de Defesa. Por outro lado, apesar de haver consenso, residem alguns aspectos controversos sobre a própria aplicação do conceito devido ao dimensionamento e à configuração da costa brasileira.

Tangredi (2013, p. 16) observa que “reconhecidamente, os esforços antiacesso dependem de outros fatores além das características geográficas. No entanto as características geográficas são os fatores mais permanentes que podem ser utilizados para negar operações irrestritas dentro de uma região contestada”. Analisa, ainda, que, “sem geografia favorável, fica difícil canalizar e, assim, reduzir a opção de

um oponente estrategicamente superior” (TANGREDI, 2013, p. 13).

Tangredi (2013) esclarece que o conceito do A2/AD pode ser adaptado para se alcançarem os objetivos desejados, tendo potencial para ser introduzido como parte de uma estratégia mais ampla.

Nesse sentido, verificou-se que, ao integrar a teoria às visões dos participantes da pesquisa, deixam-se muitas questões em aberto, o que gera uma profusão de entendimentos distintos sobre o conceito de A2/AD. Mesmo entre os peritos que concordam com a utilização do conceito, não houve consenso quanto à configuração de aplicação.

Em síntese, as análises das contribuições indicam que é possível empregar o conceito do A2/AD como parte de uma estratégia de defesa conjunta, mas não como “a estratégia”.

Ressalta-se que, ao se considerar o ponto de vista naval para o Atlântico Sul, percebe-se que a geografia do Brasil não contribui para aplicação do “antiacesso”, mesmo com as adaptações que propõem a configuração de uma defesa em camadas (FERREIRA, 2011, p. 151).

Alguns peritos consultados também comentaram sobre possíveis configurações de meios navais, aeronavais e fuzileiros navais. Concluiu-se que, no momento, os meios disponíveis permitem apenas a realização de ações de negação, com pouca ou nenhuma capacidade de dissuasão militar.

Nesse sentido, apenas um dos respondentes considerou as sanções econômicas como instrumento de ações diplomáticas em prol do “antiacesso”. Segundo Tangre-

di (2013), sanções econômicas podem ser utilizadas como medidas de antiacesso. No caso brasileiro, agronegócio e *commodities* de energia podem ser empregados em mesas de negociações com certo grau de peso, mas o País não possui volume nem autonomia logística para impor esse tipo de sanção.

O Brasil possui relevância na questão de segurança alimentar mundial, mas, caso decida aplicar sanções, por meio de suas *commodities*, contra uma determinada potência, esta poderá alterar seus fornecedores. Adicione-se a isso a dependência nacional de armadores estrangeiros para os fretes dos produtos brasileiros, questão que possui valor estratégico no Poder Marítimo.

Destaca-se que sanções econômicas podem prejudicar também quem as impõem, em virtude da economia globalizada e de suas interdependências. Exemplo recente pode ser identificado com o conflito entre Rússia e Ucrânia.

As pesadas sanções impostas à Rússia pela Europa e pelos Estados Unidos da América ainda não surtiram os efeitos desejados, enquanto a Europa demonstra dificuldades com as questões comerciais no setor energético, muito dependente da Rússia.

O A2/AD, no caso brasileiro, estará fortemente vinculado à promoção da proteção territorial e dos recursos naturais

POSSÍVEL APLICAÇÃO AO CASO BRASILEIRO

Uma eventual implementação do conceito do A2/AD, no caso brasileiro, estará fortemente vinculada à promoção, no âmbito doméstico, da proteção territorial e dos recursos naturais estratégicos (terrestres e marítimos), como uma das

prioridades do País. As conhecidas reservas de óleo e gás *offshore* e as perspectivas de exploração do petróleo pré-sal elevam a preocupação com a segurança desses recursos e rotas de acesso, em grau de importância similar ao da região amazônica.

Nesse sentido, a projeção da defesa dos interesses nacionais dá ênfase a uma dimensão estendida, priorizando o entorno estratégico brasileiro (América do Sul, Atlântico Sul, Costa Ocidental da África) e áreas de interesse além desse entorno (Linhas de Comunicação Marítimas – LCM) (BRASIL, 2020, pp. 11, 24).

Em uma análise do entorno estratégico brasileiro, frisa-se que a dissuasão não deve consistir, apenas, em um efeito de estrutura de defesa, mas coaduna-se com uma estratégia que possua aderência aos objetivos políticos.

A2/AD: Geografia e Interesses

Conforme verificado, a geografia é aspecto fundamental para o emprego do A2/AD, considerando-se o caso chinês como referência. Destaca-se a diferença da configuração geográfica da RPC em relação ao Brasil.

A RPC possui um mar fechado com a proximidade de outros Estados e cadeias de ilhas consideradas nas estratégias militares daquele país, sendo utilizada como referência para as etapas de evolução das capacidades operacionais da MEPL no afastamento da costa.

O Brasil possui uma configuração de costa aberta, o que apresenta vantagens, pois exclui outros Estados como demandantes de áreas marítimas de interesse nacional, conforme a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM). Por outro lado, exige elevados investimentos para a obtenção de uma acurada Consciência Situacional Marítima (CSM)

e de meios aéreos e navais para atuar nas áreas de interesse marítimo.

Em comum entre Brasil e RPC, pode-se destacar a importância das LCM para economia de ambos os países, exigindo um Poder Naval compatível para a defesa dessas linhas.

Greenert (2014) reforçou, junto ao Comitê do Senado para as Forças Armadas dos EUA, a preocupação com o crescimento das capacidades de A2/AD de potenciais adversários na região da Ásia-Pacífico, solicitando prioridade na aplicação de recursos do orçamento em meios navais para o ASB.

A distribuição dos recursos do orçamento é complexa para qualquer Estado, e não somente no Brasil. Como verificado, os EUA também possuem dificuldades nesse assunto. E parece ser essa a questão em jogo na elaboração de estratégias de defesa conjunta. Assim, ao se comparar a defesa chinesa em camadas, baseadas nos diferentes alcances de mísseis, pode-se entender o porquê de se desenvolver uma Marinha com outras capacidades que possibilite projetar poder, não se restringindo, apenas, aos mísseis e foguetes lançados de terra.

Dissuasão: “o quê” e “onde”

A dissuasão advém da disponibilidade de capacidades críveis de sistemas de comando e controle, associados aos de combate, que possam impor perdas consideradas inaceitáveis pelo oponente.

As questões sobre “o quê” e “onde” dissuadir são basilares ao se pensar em uma estratégia de dissuasão. A pesquisa identificou certo consenso quanto ao “onde”. Os peritos convergiram para as áreas previstas na Estratégia Nacional de Defesa (END) (2020): Foz do Amazonas e área marítima entre Santos e Vitória.

Apesar disso, outras áreas surgiram como relevantes: o limite das AJB, a Região Sul do Brasil, o litoral do Rio Grande do Norte e as LCM. O limite das AJB surge como a linha mais distante da costa em que o Brasil pode levar as defesas, com os meios disponíveis hoje.

A região marítima ao sul do País surge como uma preocupação, por conta dos debates sobre a Elevação do Rio Grande. Somente esse ponto já levanta a necessidade de revitalizar ou desenvolver uma série de capacidades oceânicas para a MB.

Quanto às LCM, entende-se ser uma questão complexa para se avaliar, em virtude de sua configuração dispersa e muitas vezes distante do Brasil. Mas é uma preocupação que não pode ser descartada, uma vez que o tráfego comercial marítimo é parte importante da economia mundial.

Finalmente, quanto ao “o quê” dissuadir, apenas um respondente tratou desse tema, mas de forma precisa e assertiva. Identificou que, com os meios atuais, não há como dissuadir as superpotências como EUA, Rússia ou RPC (VISENTINI, 2021). Em relação a potências navais como as europeias, dependendo das circunstâncias, acredita-se que possam exercer algum grau de dissuasão.

Considera-se que no longo prazo, com a incorporação ao setor operativo do Submarino Convencionalmente Armado de Propulsão Nuclear (SCPN), a capacidade de dissuasão brasileira possa ser incrementada, em virtude das características intrínsecas a um SCPN: permanência, velocidade e capacidade de ocultação.

Essas características, associadas ao armamento convencional embarcado (torpedos e mísseis), podem fazer com que potenciais oponentes acreditem que suas perdas seriam inaceitáveis em caso de confronto.

O fato de as opções da conjuntura serem limitadas não deve ser considerado como desanimador; pelo contrário, deve ser um fator motivador para o estudo sobre estratégias de defesa conjuntas que possam buscar revitalizar capacidades degradadas e construir novas capacidades necessárias para a solução dos problemas de defesa brasileiros. Um Planejamento de Força, com prioridades encaixadas no orçamento,

é o caminho que permitirá vencer as limitações. Entretanto torna-se indiscutível, para que ocorra a adequada interoperabilidade entre as forças componentes, a existência de um sólido sistema de comando e controle que inabilite a ocorrência

da interferência mútua entre essas forças, evitando o chamado “fogo amigo” e proporcionando a gradação do uso da força, inclusive respeitando o direito dos neutros que transitem na área de operações.

Síntese das Análises

Diante do exposto pela pesquisa, sugere-se que, ao discutir estratégias conjuntas de defesa no âmbito do Ministério da Defesa, deve-se ter em conta as responsabilidades contínuas e amplas da MB, o que exige a construção de estratégias mais abrangentes e que considerem aspectos como: coordenação, interoperabilidade

O A2/AD não pode ser “a estratégia” de defesa. Deve compor estratégia abrangente que possa levar a defesa das áreas marítimas de interesse o mais longe possível

e complementaridade de capacidades militares singulares.

O estudo identificou que, atualmente, as capacidades do Poder Naval brasileiro são limitadas. Estratégias devem focar nos objetivos da Visão de Futuro. Cabe ao Planejamento de Força identificar e priorizar quais capacidades deveriam ser reforçadas e aquelas a serem construídas.

Como verificado, o conceito de A2/AD não pode ser “a estratégia” de defesa, mas sim inserido em uma estratégia de defesa conjunta brasileira mais abrangente e que possa levar a defesa das áreas marítimas de interesse o mais longe possível.

Certamente, sob um olhar para a fronteira marítima, a Marinha do Brasil será o ator que exercerá o esforço principal, uma vez que é a Força que possui as características necessárias para levar a defesa o mais distante da nossa costa. Contudo há espaço para o emprego de sistemas modernos de artilharia para defesa da costa e aeronaves para apoiar o estabelecimento da Consciência Situacional Marítima e, quando necessário, realizar o combate ar-mar.

Quanto à dissuasão, esta só será factível se forem obtidas capacidades críveis de sistemas de comando e controle integrados aos de combate que possam impor perdas que o oponente considere inaceitáveis.

Por fim, as questões sobre “onde” e “o quê” foram assim respondidas:

Onde – foco nas áreas previstas na Estratégia Nacional de Defesa: Foz do Amazonas e área marítima entre Santos e Vitória. O estudo considerou acrescentar: o limite das AJB, a Elevação do Rio Grande, o litoral do Rio Grande do Norte e as LCM, as quais configuram a questão mais complexa para equacionar, por seu caráter global.

O quê – com os meios atuais é possível exercer algum grau de dissuasão com potências com Poder Naval similar ou levemente superior, dependendo das

circunstâncias. Contudo não há condições críveis para dissuadir superpotências (EUA, RPC e Rússia).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Imerso no ambiente estratégico descrito, se deriva dessa nova realidade o entendimento de que, qualquer que seja a estratégia, de defesa ou naval, esta deverá levar em conta o desafio de ser uma estratégia integrada, capaz de responder aos desafios de um ambiente multidomínio.

A pesquisa foi capaz de estruturar conhecimentos e experiências relacionadas ao emprego do conceito de A2/AD no ambiente marítimo, apresentando considerações sobre as possibilidades de emprego em uma Estratégia Conjunta de Defesa para o Brasil.

Uma vez mais, alerta-se que o conceito de A2/AD não pode ser entendido como “a estratégia” de defesa, mas poderá contribuir para a construção de uma estratégia mais abrangente que procure aprofundar as defesas o mais longe possível da costa brasileira. Para tal, devem-se valorizar as necessidades da MB para o cumprimento de suas responsabilidades mais amplas e contínuas em todo o espectro de Conflito/Cooperação.

Quando o setor operativo receber o SCPN, poderá haver um incremento na capacidade de dissuasão brasileira, devido às características intrínsecas desse navio (meio).

As disputas por orçamento são “eternas”. Para que haja sua adequada distribuição, devem-se valorizar as responsabilidades contínuas e amplas das Forças. Desta forma, para atender a estratégias mais abrangentes, devem ser considerados aspectos como: coordenação, interoperabilidade, prioridade e complementaridade de capacidades militares singulares.

📁 CLASSIFICAÇÃO PARA ÍNDICE REMISSIVO:

<ARTES MILITARES>; Estratégia Marítima; Estratégia Naval;
<POLÍTICA>; Estratégia Nacional de Defesa;

REFERÊNCIAS

- BRAGA, André Luiz de Mello. *O Planejamento Estratégico da Marinha: uma ferramenta para promover o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa de interesse naval*. 2021. 63 f. Relatório Técnico (Trabalho de Conclusão de Mestrado Profissional – Programa de Pós-Graduação em Estudos Marítimos). Rio de Janeiro: Escola de Guerra Naval, 2021.
- BRAGA, André Luiz de Mello. *Estratégia Naval da China e as Relações Internacionais: caminhos de sucesso possíveis para a Marinha do Brasil*. 96 p. Trabalho de Conclusão do Curso de Política e Estratégia Marítimas. Rio de Janeiro: Escola de Guerra Naval, 2013.
- BRASIL. Congresso Nacional. Lei Complementar nº 97. Brasília, DF, 1999.
- BRASIL. Estado-Maior da Armada. Doutrina Militar Naval (EMA-305). Brasília, 2017.
- BRASIL. Ministério da Defesa. Estratégia Nacional de Defesa. Brasília, DF, 2020.
- COBERTT, Julian Stafford. *Some principles of maritime strategy*. London: Longmans, Green and Co, 1911.
- DEMPSEY, Martin E. *Joint Concept for Entry Operations*. White Paper, Chairman of the Joint Chiefs of Staff, 2014. Disponível em: https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKewjg05mp5_r4AhXnJrkGHXVCDI0QFnoECACQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.jcs.mil%2FPortals%2F36%2FDocuments%2FDoctrine%2Fconcepts%2Fjceo.pdf%3Fver%3D2017-12-28-162000-837&usg=AOvVaw2C6KnHukpSTMNF3jzxdtiU. Acesso em: 15 jul. 2022.
- FARIA, João Afonso Prado Maia de. “A Consciência Situacional Marítima (CSM) e a Marinha do Brasil”. In: *Revista da Escola de Guerra Naval*, Rio de Janeiro, v.18, n. 1, jan/jun 2012.
- FERREIRA, Renato Rangel. *Operações Navais no século XXI: tarefas básicas do poder naval para proteção da Amazônia Azul*. 180p. Trabalho de Conclusão do Curso de Política e Estratégia Marítimas. Rio de Janeiro: Escola de Guerra Naval, 2011.
- GALANTE, Alexandre. “Guerra das Malvinas/Falklands – 40 anos: O ataque ao destróier HMS *Sheffield*”. In: *Poder Naval*, 2022. Disponível em: https://www.naval.com.br/blog/2022/05/04/guerra-das-malvinas-falklands-40-anos-o-ataque-ao-destroier-hms-sheffield/#google_vignette. Acesso em: 25 jul. 2022.
- GREENERT, Jonathan W. “Projecting Power, Assuring Access”. 2012. Disponível em: <https://cno.navylive.dodlive.mil/2012/05/10/projecting-power-assuring-access>. Acesso em: 8 mar. 2012.
- GREENERT, Jonathan W. “Statement of U.S. Navy Chief of Naval Operation before the Senate Armed Services Committee on FY2015 Department of Navy Posture”. 27 mar. 2014. Disponível em: https://www.armed-services.senate.gov/imo/media/doc/Greenert_03-27-14.pdf. Acesso em: 27 jul. 2022.
- MARQUES, Joana Brás Varanda; FREITAS, Denise de. “Método Delphi: caracterização e potencialidades na pesquisa em Educação”. São Paulo: *Pro.Posições*, v. 29, n. 2 (87), maio/ago. 2018.
- McCONOLY, Raymond. “Is DF-21D ASBM a real Aircraft Carrier killer?” In: *Naval Post*. Disponível em: <https://navalpost.com/is-df-21d-asbm-a-real-aircraft-carrier-killer/>. Acesso em: 15 jul. 2022.

- NICHOLSON, Kate. “Falklands/Malvinas – O apoio da União Soviética à Argentina em 1982”.
In: Defesanet, 2019. Disponível em: <https://www.defesanet.com.br/mf/noticia/34692/-FALKLANDS-MALVINAS--O-apoio-da-Uniao-Sovietica-a-Argentina-em-1982/>. Acesso em: 25 jul. 2022.
- PORCH, Douglas. *The Taiwan Strait Crisis of 1996: Strategic Implications for the United States Navy*. USA: Naval War College Press, vol. 52, nº 3, 1999, pp. 15-48.
- RIBEIRO, Carlos. *A Questão do Conflito do Golfo Pérsico (90/91) – Consequências Políticas, Estratégicas, Operacionais, Logísticas e Tácticas Prospectivas*. Lisboa: Instituto de Estudos Superiores Militares, 2000.
- TANGREDI, Sam J. *Anti-access Warfare: Countering A2/AD Strategies*. USA: Naval Institute Press, 2013.
- TILL, Geoffrey. *Seapower: A guide for the Twenty-First Century*. 3 ed. Londres: Frank Cass Publishers, 2013.
- VISENTINI, Paulo Fagundes. “China e Rússia: a projeção naval de potências terrestres”. Porto Alegre: Austral: *Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais*. v. 10, nº 20, jul/dez, 2021. pp. 51-73. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjXzsGAgvt5AhX2r5UCHTmWATkQFnoECB0QAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.seer.ufrgs.br%2Faustral%2Farticle%2Fdownload%2F120872%2F66008&usg=AOvVaw2mBelqR27UNM7FOeMI3lLn>. Acesso em: 22 ago. 2022.